



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 17 DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Exoneração de servidores públicos aposentados pelo RGPS, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019, no tema de Repercussão Geral Nº 1150, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.235.997/RS, cujo posicionamento foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 14, da EC,103/2019, determina o desligamento do servidor público ao receber a concessão de sua aposentadoria;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a legalidade, impessoalidade, eficiência e, ainda, a já mencionada necessidade fiscal de tal medida, que se encontra amparada na atual jurisprudência dominante da Egrégia Corte Constitucional do país;

CONSIDERANDO que a referida decisão provocou diversos outros precedentes no STF, que culminou com a pacificação do entendimento espelhado na primeira decisão;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada vacância do cargo, só é possível o seu ulterior preenchimento através de concurso público, na forma do Artigo 37, II, da Constituição Federal, bem como do Artigo 10, da Lei nº 503/2019;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

CONSIDERANDO a Convocação sobre os servidores municipais que se encontram no gozo do benefício de aposentadoria para atualização de cadastro ocupacional publicado no Diário oficial dia 11/03/2022 com Decreto Nº 07/2022;

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 48 da Lei Municipal nº 178/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Terra Nova -, reza que a aposentadoria do servidor público é causa de vacância automática do seu cargo, de forma que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial proferida pela Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Bahia, nos autos do Agravo de Instrumento nº 8013145-11.2019.8.05.0000, publicada no dia 16/03/2020;

CONSIDERANDO a discricionariedade do ato administrativo em decorrência da oportunidade e conveniência, que a luz do Princípio do Direito Administrativo da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, os servidores públicos aposentados ocasionam a vacância automática do cargo;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o artigo 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, e o inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art.1º-Ficam exonerados a partir de 31º de março de 2023, os servidores da administração pública municipal que tiveram o seu vínculo administrativo rompido por força de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), nos termos do inciso III, do artigo 48 c/c Art. 49 da Lei Municipal nº 178/1995 da Lei Municipal de nº 018/1997, cominado com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e o julgamento do STF, discriminados na TABELA abaixo:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX –
3238-2098

Nº	SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
01	JOSECELIA MARIA FIUZA SANTOS	AGENTE DE SERVICOS	611

Art.2º-Deve a Secretária de Administração e a Coordenação de Recursos Humanos, que se adote as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente ato, com a exclusão dos servidores abrangidos por este Decreto da folha de pagamento e o registro do ato nos respectivos assentamentos funcionais.

Art.3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Fica revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, EM 31 DE JULHO DE 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Terra Nova-BA, 31 de julho de 2025.

EDER DE SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal